



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 51/2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG PARA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REFERENTE A DÍVIDAS EM ABERTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhanes.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Chefe do Poder Executivo visando à análise e à emissão de parecer jurídico em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 51/2013, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município de Guanhanes/MG para com a Receita Federal do Brasil, referente a dívidas em aberto, e dá outras providências”.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pretende o Executivo seja autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município, com base na lei Federal nº 12.810/2013, junto a Receita Federal, apurados até dezembro de 2012.

O montante dos débitos levantados será parcelado até o limite de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, a serem repetidas no repasse da cota parte do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Egrégia Casa Legislativa para firmar acordo de parcelamento de dívida com a Receita Federal.

É do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa que a Lei nº. 12.810/2013 dá amparo ao parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

O chefe do executivo, com alicerce na mencionada Lei, busca meios de cumprir as obrigações decorrentes de débitos anteriores com a Receita Federal, por meio de parcelamento de dívida, sem comprometer, no entanto, a saúde financeira do Município.



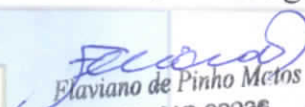
Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 19 de agosto de 2013.


Elaviano de Pinho Metos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

